

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
22/04/2025 - AUTOATENDIMENTO - 10.05.19
5679005679 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ASSOCIACAO ESTALEIRO
AGENCIA: 5679-0 CONTA: 605.721-7

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020250414184337768449892
CNPJ DO PAGADOR: 23.850.860/0001-10
VALOR: R\$1.500,00
TARIFA: R\$10,00
DATA: 14/04/2025 - 15:45:43
DESCRICAO: aluguel

PAGO PARA: Jovens Com Uma Missao Ide
CNPJ: 19.518.174/0001-79
CHAVE PIX: 19518174000179
INSTITUICAO: 60746948 BCO BRADESCO S.A.
AGENCIA: 2212 - CONTA: 00000000000000012610
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo
poderá ser consultado no BBDPJ.

Notificacao enviada em: 14/04/2025 - 15:45:44

=====

DOCUMENTO: 041402
AUTENTICACAO SISBB: 2.032.D97.876.BF8.2C1

=====

Central de Atendimento BB ,
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

RECIBO

R\$1.500,00

Recebemos da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FORÇA UNIDA DO BAIRRO ESTALEIRO**, CNPJ 23.850.860/0001-10 a importância supra de R\$1.500,00 (Mil e quinhentos reais) proveniente de aluguel de imóvel ref ao mês de fevereiro de 2025 situada na Avenida Santa Cruz, 205, Bairro Estaleiro em Contagem – MG vencido nesta data.

Por ser verdade, firmamos o presente recibo

Contagem, 14 de abril de 2025



JOVENS COM UMA MISSÃO
Marcio Antonio Baptista
Vice-Presidente

CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL - 2023

LOCADOR: JOVENS COM UMA MISSÃO – JOCUM, CNPJ 19.518.174/0001-79, situada à Rua Geraldo de Souza Meireles, 600, Bairro Granja Vista Alegre, Município e Comarca de Contagem – MG, com CNPJ 19.518.174/0001-79, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr Gilberto Botelho de Mello, Brasileiro, Casado, missionário, portador do CPF 619.413.287-68 e Identidade 492.311 (SSPES), residente e domiciliado à Rua Geraldo de Souza Meireles, 600, Bairro Granja Vista Alegre, município de Contagem, CEP 32046-110, fone (31)3358.5344

LOCATÁRIO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FORÇA UNIDA DO BAIRRO ESTALEIRO, CNPJ 23.850.860/0001-10, localizada à Rua Santa Cruz, 205, Bairro Estaleiro, Município de Contagem – MG, nesse ato representado pelo seu Presidente, Sr Vicente Xavier Mendes, Brasileiro, casado, portador do CPF 89226984620 e Identidade 6276335, residente e domiciliado à Rua Santa Cruz, 145, Bairro; Estaleiro, Contagem-MG, CEP 32050353 e fone 031 39131910 CEL; 031 96692955, que se responsabiliza também por ser o fiador e principal pagador das mensalidades referentes a aluguel e demais obrigações desse contrato.

OBJETO

Clausula Primeira: O objeto do presente contrato é a locação do imóvel localizado na Rua Santa Cruz, 205, Bairro Estaleiro, Município de Contagem – MG, com terreno medindo 1.320,00 m² e com índice cadastral na Prefeitura Municipal de Contagem número 119690300001.

DESTINAÇÃO

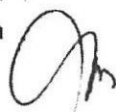
CLAUSULA SEGUNDA: O LOCATARIO utilizará o imóvel para fins de uso exclusivo com atividades na área de Educação da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA FORÇA UNIDA DO BAIRRO ESTALEIRO, que não poderá ser alterado sem o prévio consentimento escrito do (a) LOCADOR (A), sendo vedada qualquer cessão, transferência ou sublocação ainda quando parcial e temporária, gratuita ou onerosa.

CLAUSULA TERCEIRA: Será equiparada a violação da Cláusula anterior, qualquer situação de fato pela qual o (a) LOCATÁRIO deixe de ocupar direta e integralmente o imóvel locado, em seu nome e conta própria.

PRAZO

CLAUSULA QUARTA: A locação será por prazo indeterminado, e só será rescindido a partir do desejo de uma das partes, comunicado sempre por escrito e com a antecedência de 90 (noventa) dias.

CLAUSULA QUINTA: O não pagamento do valor estipulado como aluguel também constituirá motivo de rescisão.



CLAUSULA SEXTA. O não pagamento das taxas descritas na Clausula Decima também constituirá motivo de rescisão desse contrato

PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA: O aluguel anual será de R\$18.000,00 (Dezoito mil reais) que será pago em 12 parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$1.500,00.

CLÁUSULA OITAVA: O aluguel será pago pontualmente até o dia 10 (Dez) de cada mês de locação ajustada na cláusula quarta deste instrumento, independente de cobrança, ou onde o (a) LOCADOR (A) determinar, estendendo-se esse prazo para o primeiro dia útil seguinte, caso coincida com sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA NONA: Se o LOCADOR (A), ou seu representante legal, recusar recebimento sem justa causa ou o LOCATÁRIO (A) tiver dificuldade em efetuar o pagamento das obrigações contratuais deverá este (a) promover o respectivo depósito judicial até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Não o fazendo, entende-se que ficou constituído em mora, para todos os efeitos legais, especialmente para incidência das obrigações adiante convencionadas.

CLAUSULA DÉCIMA: O aluguel será inteiramente líquido ao (a) LOCADOR (A) respeitada a legislação sobre a renda, ocorrendo por conta exclusiva do (a) LOCATÁRIO (A):

- a- Despesas de luz, água e serviços semelhantes, os comprovantes dos pagamentos deverão ser entregues ao (á) LOCADOR (A), ou seu representante legal, junto com o pagamento do aluguel vencido, no prazo da locação estipulado neste instrumento ou provável prorrogação;
- b- Pagamento de imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), além das taxas municipais relativas ao imóvel locado. Os comprovantes de pagamentos deverão ser entregues ao (á) LOCADOR (A) ou seu representante legal junto com o pagamento do aluguel vencido, no prazo da locação estipulado neste instrumento ou provável prorrogação.
- c- Satisfação de toda às exigências do poder público, relativa ao imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Além das obrigações mencionadas, qualquer outra que caiba ao (á) LOCATÁRIO (A) e for pago pelo LOCADOR (A), poderá este (a) também cobra-lo junto e indissolavelmente com qualquer aluguel subsequente, aplicando-se á demora ou recusa de ressarcimento, as mesmas sanções que decorreriam do atraso no pagamento dos aluguéis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Obriga-se o (a) LOCATARIO (A) a remeter ao (á) LOCADOR (A), ou seu representante legal, dentro das 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento, qualquer correspondência, intimação ou notificação relativa ao Imóvel locado, e, caso não o faça, assume integralmente todas as responsabilidades exigidas em tais intervenções e suas consequências.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: No ato da entrega das chaves o (a) LOCATARIO(A) liquidará os aluguéis até aquela data e apresentará os comprovantes quitados das despesas de que trata a cláusula



décima, e depositará, mediante recibo a importância correspondente ao consumo de energia, água e taxa de condomínio e demais despesas dos dias que excederem o último talão quitado, calculados à base do valor médio dos 3 (três) meses anteriores.

CONSERVAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Obriga-se o (a) LOCATARIO (A) a devolver o imóvel no estado em que o recebeu, de acordo com o Laudo de Vistoria em anexo, que passa a ser parte integrante deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: O (A) LOCATÁRIO (A) satisfará à própria custa, com solidez e perfeição, todos os reparos e consertos de que necessite ou venha a necessitar o imóvel locado, satisfazendo, nesse sentido todas as exigências das autoridades públicas.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: O (A) LOCATARIO (A) será responsável pelos danos causados ao imóvel pelo mau trato ou por aqueles que resultarem para os vizinhos do mau uso do imóvel locado, não se prejudicando, durante os respectivos reparos, a continuidade deste contrato, em todos os seus efeitos.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA: O LOCADOR ou seu representante legal poderá inspecionar o imóvel, pessoalmente ou através de representantes, sendo tal vistoria imprescindível antes da restituição, a fim de verificar a fiel observância das obrigações assumidas pelo (a) LOCATARIO (A) neste contrato, o (a) qual não poderá, sob pretexto algum fazer oposição a esse direito.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: As benfeitorias ou acessões que vierem a ser introduzidas, de qualquer natureza, aderirão automaticamente ao imóvel locado, integralmente a plena propriedade do (a) LOCADORA (A). O consentimento escrito do LOCADOR (A), ou representante legal, todavia, será imprescindível. O LOCATÁRIO (A) renúncia desde logo, irrevogável, a todo direito de indenização, compensação ou retenção dos valores dispendidos.

CLAUSULA DÉCIMA NONA: As adaptações que se fizerem necessárias à instalação de aparelhos eletrodomésticos, inclusive ar-condicionado, e que precisa mutilar o imóvel, poderão ser efetuados mediante aviso prévio e consentimento do (a) LOCADOR (A), ou seu representante legal sempre escrito.

SANÇÕES

CLAUSULA VIGÉSIMA: Ao inadimplemento total ou parcial de qualquer das obrigações deste contrato serão aplicadas cumulativamente ou alternativamente, a juízo do (a) LOCADOR(A) ou seu representante legal, as seguintes sanções:



- a- Rescisão contratual automática, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não significa a tolerância de qualquer infração como renúncia deste direito, caso a mesma se repita ou se prolongue, com exigências das obrigações financeiras totais previstas neste contrato por antecipação.
- b- Multa penal igual ao valor do dano, em se tratando de mutilação física do Imóvel e suas benfeitorias.
- c- Perdas e danos que se apurarem, incluindo custos processuais.
- d- Pagamentos dos honorários dos advogados e peritos do LOCADOR (A), ou seu representante legal, desde já fixado em 20 % (vinte por cento) se for litigioso e 10% (dez por cento) se for amigável.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Contagem-Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, elegendo o Foro da Comarca de Contagem-MG para quaisquer ações oriundas deste contrato.

Contagem (MG), 10 de dezembro de 2022



JOVENS COM UMA MISSÃO
Marcio Antonio Baptista
Vice-Presidente

LOCADOR: JOVENS COM UMA MISSÃO – CNPJ 19.518.174/0001-79

Marcio Antonio Baptista – CPF 796.612.898-91



LOCATÁRIO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FORÇA UNIDA DO BAIRRO ESTALEIRO

CNPJ 23.850.860/0001-10